



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 333/2016 (Protocolo CPA nº 2016/029635)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Escrivães Judiciais, Servidores, Membros do Ministério Público, das Procuradorias, da Defensoria Pública, aos Advogados e ao público em geral que em razão do início da vigência do Novo Código de Processo Civil os prazos processuais na 1ª e 2ª instâncias estarão suspensos no dia **18/03/2016**. **ORIENTAM**, ainda, que em razão dos procedimentos de baixa de versão do sistema não encaminhem matérias para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico nos dias **16/03/2016 e 17/03/2016**, retomando essa atividade no dia **18/03/2016**. **COMUNICAM**, finalmente, que algumas funcionalidades estarão disponíveis na nova versão do sistema a partir do dia 21 de março, p.f.. Outras funcionalidades que se encontram em desenvolvimento serão comunicadas oportunamente.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 362/2016 (Protocolo nº 2016/29635)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Escrivães Judiciais, Servidores, Membros do Ministério Público, das Procuradorias, da Defensoria Pública, Advogados e ao público em geral, em complemento ao Comunicado 333/2016, que a suspensão dos prazos processuais no dia 18/03/2016, na competência cível, se justifica em razão da baixa da nova versão do sistema informatizado SAJPG5. **COMUNICAM**, finalmente, que a referida suspensão não abrangerá os processos da competência criminal, podendo, inclusive, haver a regular remessa de matérias ao Diário da Justiça Eletrônico nos dias 16, 17 e 18 de março de 2016.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 378/2016 (Protocolo CPA Nº 2015/066856)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM**, para conhecimento geral, que a afixação de material informativo no interior dos prédios dos fóruns deverá seguir os seguintes procedimentos:

PROVIDÊNCIAS AFETAS À ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LOCAL:

A afixação de qualquer tipo de cartaz ou informativo, bem como a sua retirada, fora das unidades de trabalho, são de competência exclusiva da Administração dos prédios.

Os referidos papéis deverão permanecer expostos no prazo estabelecido pela autoridade local, em razão da data do evento ou a da finalidade da exibição, ao término do qual deverão ser retirados, a fim de se evitar o desinteresse na leitura.

Os cartazes com informações destinadas a funcionários, sempre que possível, deverão ser afixados próximo ao relógio de ponto ou nos refeitórios.

Caberá à administração zelar pela observância das regras aqui estabelecidas, comunicando à direção do fórum eventuais descumprimentos.

PROVIDÊNCIAS AFETAS ÀS UNIDADES DE TRABALHO:

Dentro das unidades de trabalho a afixação e a retirada de quaisquer tipos de publicações ou cartazes, são de responsabilidade exclusiva do respectivo dirigente.

As unidades de trabalho deverão contar, sempre que possível, com quadro de aviso próprio, a ser afixado dentro de suas respectivas dependências, evitando-se a afixação em balcões de atendimento, armários, paredes, etc.

Os cartazes elaborados pelas unidades deverão utilizar os modelos apresentados no anexo, adaptando-os às necessidades, e conter o "visto" do responsável para a afixação.

PROVIDÊNCIAS AFETAS ÀS UNIDADES DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

Papéis com orientações, informações, normas, leis, publicações, editais, etc, destinados ao público, poderão ser acondicionados em pastas ou capas, para exibição aos usuários, sempre que a situação assim o exigir.

As paredes deverão ser utilizadas apenas para afixação de cartazes de sinalização dos setores, pela Administração do prédio.

Os referidos papéis deverão permanecer expostos no prazo estabelecido pela autoridade local, em razão da data do evento ou a da finalidade da exibição, ao término do qual deverão ser retirados, a fim de se evitar o desinteresse na leitura.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 379/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00042867 - STI)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Juizes de Direito, Coordenadores, Supervisores, Chefes e demais funcionários, Advogados, Defensores Públicos, Procuradores do Estado, Procuradores do Município, Advogados da União e ao público em geral que:

1) O Novo Código de Processo Civil - NCPC (Lei nº 13.105/15) impôs ao Poder Judiciário a disponibilização de inúmeras funcionalidades em seu sistema informatizado oficial sem que houvesse a respectiva previsão de acréscimo proporcional de verba orçamentária que lhe é destinada;

2) O prazo de *vacatio legis* previsto no NCPC – 1 ano – foi excessivamente exíguo, não permitindo que todas as adaptações exigidas pela nova legislação pudessem ser integral e tempestivamente concluídas;



3) A despeito das dificuldades denunciadas nos itens '1' e '2' acima, a funcionalidade de citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública, prevista no art. 246, §2º do NCPC, já está sendo desenvolvida, apesar de não estar disponível para utilização com o início da vigência do mencionado diploma normativo, no próximo dia 18;

4) Enquanto não for disponibilizada funcionalidade mencionada no item '3' acima, haverá período de transição em que não existirá via oficial para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública;

5) O art. 183 do NCPC exige que a Fazenda Pública deva ser intimada pessoalmente de todos os atos processuais proferidos durante a tramitação dos processos, bem como que a intimação pessoal seja feita por meio de carga, remessa ou meio eletrônico;

6) Não há, pelos motivos já expostos, recursos humanos ou orçamentários para realizar a remessa de todos esses processos para fins de intimação;

7) Esse período inicial de vigência do NCPC, de transição, exigirá que as partes litigantes e os magistrados atuem com paciência, bom senso e razoabilidade, compreendendo as dificuldades impostas pela ausência de tempo e recursos suficientes para desenvolver e implementar todas as funcionalidades previstas na nova legislação, incluindo-se, nesse contexto, a inexistência de funcionalidade já disponível para citação/intimação eletrônica da Fazenda Pública;

8) Os arts. 5º e 6º do NCPC impõem às partes litigantes o dever se comportar de acordo com a boa fé e de cooperar com as demais partes para se obter, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, não se coadunando com tais deveres a exigência de cumprimento de obrigação impossível – seja no tocante à remessa à Fazenda de todos os processos nos quais tiver que ser intimada, seja para exigir a intimação por via eletrônica por meio ainda não disponível;

9) Ressalvado entendimento jurisdicional em sentido contrário, não se recomenda a utilização de via alternativa para intimação eletrônica, como o e-mail, por não assegurar o atendimento integral das exigências da Lei nº 11.419/06;

10) As publicações realizadas pelo Diário Oficial Eletrônico sempre permitiram que as Fazendas pudessem tomar conhecimento dos atos processuais de forma tempestiva, exercendo regularmente seu amplo direito de defesa e o contraditório e que devem ser feitas por força do disposto no art. 272 do NCPC, demonstrando, portanto, sua eficácia;

11) Durante o período de transição, considerando as questões expostas acima, e, em especial, a notória eficácia das intimações por Diário Oficial Eletrônico da Fazenda Pública, que sempre permitiu que exercesse regularmente sua defesa e contraditório até a presente data, recomenda-se continuar a recorrer ao referido meio de intimação, até que haja disponibilização de meio eletrônico, já em desenvolvimento.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 380/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00044379)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Advogados, Promotores, Procuradores, Dirigentes, Oficiais de Justiça, Servidores em geral dos Distribuidores, das SADMS – Seções Administrativas de Distribuição de Mandados, das Unidades Judiciais da Primeira Instância e ao público em geral, que o Peticionamento Eletrônico SAJ/PG e o sistema SAJ/PG5 serão gradativamente atualizados frente aos dispositivos do novo CPC – Lei 13.105/2015, observadas as orientações que seguem:

1) MODELOS DE EXPEDIENTES:

Conforme Comunicado CG 363/2016 foram atualizados 747 modelos de expedientes institucionais no sistema SAJ/PG5, com disponibilização a partir de **18/03/2016**.

2) FUNCIONALIDADES A DISPONIBILIZAR EM 21/03/2016:

Em **21/03/2016**, as seguintes funcionalidades estarão disponibilizadas no sistema SAJ:

2.1) INTIMAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Art. 272 – CPC/2015:

A opção de intimação estará disponível no Peticionamento Eletrônico e na tela de Cadastro de Partes e Representantes, conforme manual disponibilizado no Portal do TJ/SP, "Orientações SPI" (Intranet/Orientações SPI/Cartórios/NOVO CPC/"Novo CPC – Intimação das Sociedades de Advogados – Guia Rápido"), no link a seguir:

<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx?f=7>.

2.2) CONTABILIZAÇÃO DE PRAZOS EM DIAS ÚTEIS:

O sistema contabilizará os prazos em dias úteis, nos termos do **artigo 219 - CPC/2015**.

a) Na aba atos do documento deverá ser lançado o prazo em quantidade de dias, conforme estabelecido nos artigos do novo diploma legal.

Exemplos:

- Se prazo de 15 dias, informar o valor "15" no campo prazo;
- Se prazo de 15 dias em dobro para a Fazenda, informar no campo o valor "30".
- O sistema se encarregará de efetuar a contabilização em dias úteis.

b) No encaminhamento para filas de controle de prazo, estes deverão ser lançados em quantidade de dias, conforme estabelecido nos artigos do novo CPC;

c) Somente os prazos iniciados a partir do dia 21/03/2016 serão contabilizados em dias úteis pelo sistema. Os prazos iniciados antes dessa data serão contabilizados em dias corridos pelo sistema.